

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 053/2013

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n° 02.310.093/0001-86, com endereço na Rua Bráulio Mário Ribas, n° 1027, na cidade de Entre Ijuís/RS, a seguir designado **CONTRATADO** nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos à legislação civil em vigor, têm, entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado prestará ao Contratante seus serviços profissionais, mediante execução de música ao vivo, pelo período de 3 horas, no dia 22 de dezembro de 2013, na cidade de Santa Cecília do Sul, durante o horário compreendido entre as 21h00min e 00h00min.

Parágrafo Único - O Contratado poderá realizar um descanso de até 20 minutos durante o período de execução musical.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficará a cargo da Secretaria de Administração o controle dos serviços, objeto deste Contrato,

com emissão do respectivo Laudo de Execução à Secretaria da Fazenda para posterior empenho e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor acertado para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

O Contratante pagará os valores ajustados em uma única parcela, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 002% (dois por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pró rata dia a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante fornecerá ao Coontratado as seguintes condições para a sua atuação:

I - Palco em dimensões e estruturas adequadas (6mX8m) para a montagem do equipamento de som;

II - Espaço de 2mX2m na parte frontal ao palco para o controle do som;

III - Camarim para a troca de vestimentos e descanso dos profissionais disponibilizados pelo Contratado;

IV - Segurança física que assegure o bom desempenho do trabalho do profissional.

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante disponibilizará uma refeição (janta) e bebidas não alcoólicas consumidas pela equipe Contratada.

Parágrafo Único - A equipe do Contratado é composta por 18 pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - O Contratante fica responsável pela obtenção das ARTs, visto e/ou registro até 5 (cinco) dias antes da prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII Do referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Fica vedado sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - O Contratado poderá, para o cumprimento do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela dotação do orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O preço cotado para cumprimento do objeto não poderá sofrer ônus adicional ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor acertado é fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato e, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 12 de agosto de 2013.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

MUSICAL BALANÇA BRASIL LTDA
Contratado

Testemunhas: _____